



PORTARIA NORMATIVA

ProGrad nº 06 de 26 de junho de 2014

Regula o procedimento para o lançamento, divulgação e correção de registro de notas e frequências

Art. 1º O prazo máximo para digitação das notas e frequências pelos responsáveis das Unidades Curriculares (UCs) está definido em calendário acadêmico aprovado no Conselho do Graduação.

§ 1º No caso de UCs que, devido à natureza das atividades, necessitem de um prazo maior do que o oficial para avaliação e devidamente justificado junto à Coordenação de Curso, poderá ser atribuído ao aluno o conceito **"PENDENTE"**. Estão incluídas nesta categoria as UCs referentes a estágios curriculares supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso (monografias de final de curso) e projetos. Estas UCs não deverão estar classificadas como requisito para continuidade do curso.

§ 2º O conceito **"PENDENTE"** atribuído ao aluno deverá ser transformado em nota até no máximo uma semana antes do início da rematrícula do período subsequente.

Art. 2º Caso o docente responsável pela UC não realize a digitação da nota e frequência no tempo estipulado, o aluno receberá o conceito **"PENDENTE PASTA VERDE"** para fins de fechamento de nota.

§ 1º O conceito **"PENDENTE PASTA VERDE"** será considerado como requisito não cumprido e poderá impedir a inscrição em UCs no período de rematrícula e impossibilitar a participação nos programas de mobilidade acadêmica.

§ 2º O conceito **"PENDENTE PASTA VERDE"** permanecerá no Histórico Acadêmico do estudante por um período letivo (semestre/ano). Após este período, será transformado em **"Reprovado por Frequência"** e qualquer alteração desta situação deverá ser solicitada ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação que, em caso de dúvida, poderá levar ao Conselho de Graduação para homologar sua decisão.

§ 3º A solicitação de alteração da nota ou frequência com o conceito **"PENDENTE PASTA VERDE"** deverá ser formalizada pelo docente via memorando direcionado ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação durante o período letivo (semestre/ano) referido no parágrafo anterior, com ciência da Coordenação do Curso.

Art. 3º A relação de nota e frequência deverá ser amplamente divulgada pelos responsáveis das UCs.

§ 1º Assim que a relação de nota e frequência for digitada na Pasta Verde, deverá ser imediatamente divulgada e ficará disponível no Histórico Acadêmico do aluno na intranet.



§ 2º Os recursos para correção dos registros de notas e/ou frequência devem ser interpostos pelo professor responsável pela UC, com a ciência da Coordenação do Curso.

Art. 4º O prazo de entrega da Ficha de Apuração Final, emitida pelo sistema de digitação de notas Pasta Verde, é de 15 (quinze) dias a contar do término do período letivo.

Art. 5º A ficha deverá ser assinada pelo responsável da UC e entregue na secretaria acadêmica do Campus.

Art. 6º O prazo máximo para entrada de recurso junto à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) visando a alteração de registro de notas e/ou frequência, será de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de divulgação das referidas notas e/ou frequências.

§ 1º A solicitação de alteração da nota ou frequência pelo docente para até 5 (cinco) alunos deverá ser requerida via correio eletrônico ao setor Secretaria Acadêmica Geral da ProGrad.

§ 2º A alteração da nota ou frequência pelo docente para mais de 5 (cinco) alunos deverá ser solicitada por meio de memorando dirigido ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação.

§ 3º A Pasta Verde será desbloqueada por um período de 05 (cinco) dias corridos para o docente realizar as alterações ou cadastros necessários.

Art. 7º Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

São Paulo, 26 de junho de 2014

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto
Pró-Reitora de Graduação